

ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE MÚSICA DE CÂMARA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e fins

ARTIGO 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A associação adopta a denominação de Associação – Círculo de Música de Câmara.
2. A Associação é uma associação civil sem fins lucrativos.
3. A Associação tem a sua sede na Avenida Estados Unidos da América, número cento e doze, terceiro esquerdo, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa.
4. A Direcção pode decidir estabelecer delegações ou outras formas de representação da Associação.
5. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Fins)

1. A Associação tem por fim a investigação e divulgação da música, por todos os meios adequados, nomeadamente concertos e outras actividades culturais, apoio a novos compositores e músicos e ensino musical.

2. A Associação poderá também desenvolver outras actividades complementares no seu interesse, bem como no interesse dos seus associados, no âmbito do fim perconizado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados
Direitos e Deveres

ARTIGO 3º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei, nos presentes Estatutos e nos demais regulamentos aprovados pela Assembleia Geral em conformidade com os Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Reclamar, perante os órgãos da Associação, de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados ou da Associação;
- d) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da Associação;
- e) Colaborar em todas as actividades da Associação conforme estabelecido nestes Estatutos ou em Regulamentos.

ARTIGO 4º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos, respeitar e observar os regulamentos da Assembleia Geral e demais deliberações dos órgãos associativos validamente proferidas;
- b) Exercer, com eficiência e lealdade, os cargos associativos ou funções em comissões para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- c) Comportar-se de forma a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;

d) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo de forma activa para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO TERCEIRO

Admissão, Demissão e Exclusão

ARTIGO 5º

(Admissão de Associados)

1. Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, através do seu representante, que se integrem ou tenham possibilidade de se integrar no seu objecto social e estejam dispostos a dar toda a colaboração e participação nos seus projectos e vida associativa.
2. A admissão como associado far-se-á mediante a apresentação à Direcção duma proposta subscrita pelo candidato e por dois associados no pleno gozo dos seus direitos,
3. À Direcção competirá analisar a proposta e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, sendo que, em caso de recusa pela Direcção, caberá recurso para a Assembleia Geral.
4. Consideram-se fundadores não só os membros que subscrevem os presentes estatutos, mas também os que vierem a concordar com eles, por escrito, até à data da realização da segunda Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

(Demissão dos Associados)

1. Qualquer associado pode, a todo o tempo, demitir-se da Associação, mediante carta dirigida à Direcção, a qual produz efeitos imediatos.
2. A Associação poderá exigir a quotização referente ao ano em que o pedido de demissão for apresentado.

ARTIGO 7º

(Exclusão dos Associados)

1. Qualquer associado pode, a todo o tempo, ser excluído mediante proposta da Direcção, aprovada por maioria de dois terços dos associados com direito a voto, em primeira convocatória, ou dois terços dos associados presentes ou representados em segunda convocatória, da Assembleia Geral.
2. Constituem especialmente motivos justificados de exclusão:
 - a) A lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos fins da Associação;
 - b) A infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias ou dos regulamentos da Associação;
 - c) O comportamento lesivo da imagem da Associação, dos seus órgãos ou actividades.
3. No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o associado será notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Direcção e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.

CAPÍTULO QUARTO

Órgãos Associativos

ARTIGO 8º

(Órgãos Associativos)

1. Os órgãos da Associação são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos associativos são eleitos para exercerem funções pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos com a mesma duração.
3. Os membros dos órgãos da Associação manter-se-ão nos seus cargos até à posse dos novos membros eleitos.
4. Os membros dos órgãos da Associação não receberão qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

SECÇÃO PRIMEIRA

(Assembleia Geral)

ARTIGO 9º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, sendo a Mesa da Assembleia constituída por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral.
2. Na falta das pessoas eleitas nos termos do número anterior, assumirá a presidência da mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, o associado eleito para o efeito por maioria simples dos associados presentes ou representados, e servirá de secretário um associado presente, escolhido pelo Presidente da Mesa.
3. Cada associado tem direito a um voto.
4. Os associados podem fazer-se representar por outro associado, mediante simples carta ou fax dirigido ao Presidente da Mesa.

ARTIGO 10º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de notificação escrita, expedida, por aviso postal, para cada associado, com a antecedência mínima de trinta, ou de quinze, dias, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, com a indicação do dia, hora e local em que a Assembleia vai funcionar e a respectiva ordem dos trabalhos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, convocar a Assembleia Geral Anual, a qual deverá reunir durante o primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre as matérias da sua competência, bem como sobre qualquer assunto de interesse para a Associação que tenha sido expressamente mencionado na respectiva convocatória.
3. O Presidente da Mesa deverá igualmente convocar, no prazo de quinze dias após recepção do respectivo pedido, qualquer reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que a Direcção o pretender e assim o requeira ou se tal for requerido

por escrito por, pelo menos, dez por cento dos associados, devendo neste último caso ser indicados os assuntos a incluir na ordem do dia e justificada a necessidade da reunião da Assembleia.

ARTIGO 11º

(Deliberação da Assembleia Geral)

1. Salvo os casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral só poderá reunir, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito de participação na Assembleia e, em segunda convocação, a qual poderá ser marcada na convocatória para meia hora mais tarde, no mesmo local, seja qual for o número de associados presentes com o mesmo direito de participação na dita Assembleia.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo quando resulte diferentemente da lei ou dos presentes Estatutos.
3. As deliberações sobre alterações dos presentes Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.
4. A deliberação de dissolução da Associação, bem como o destino do respectivo património, em caso de liquidação e extinção da mesma, deverá ser tomada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.
5. A deliberação relativa à destituição dos membros dos órgãos da Associação, exige o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.
6. Em caso de igualdade de votos, o Presidente terá voto qualificado.
7. As votações só serão secretas se, pelo menos, um quarto dos associados presentes ou representados assim o requerer.

ARTIGO 12º

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente;

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos nos termos e de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de Contas da Direcção;
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- d) Aprovar, sob proposta da Direcção, a admissão dos associados;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos.
- f) Aprovar a aplicação de sanções e, no limite, a exclusão dos associados nos termos e de acordo com os presentes Estatutos.

SECÇÃO SEGUNDA

(Direcção)

ARTIGO 13º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção é composta por três, cinco ou sete associados eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
2. O Presidente da Direcção será o Presidente da Associação.

ARTIGO 14º

(Convocação da Direcção)

1. A Direcção reunirá por convocação do seu Presidente, ou de dois dos seus membros, sempre que estes o entendam necessário.
2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes.
3. O Presidente da Direcção terá direito, além do seu voto, a voto de desempate.

ARTIGO 15º

(Funções da Direcção)

1. A Administração da Associação compete à Direcção a qual detém todos os poderes de gestão e administração que, por disposição legal ou estatutária, não sejam reservados aos outros órgãos associativos, e em especial:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Adoptar e modificar as orientações e os Regulamentos que possam contribuir para o bom funcionamento da Associação;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, designadamente nomear pessoas responsáveis para representar a Associação em determinados actos;
- d) Nomear associados para ocupar vagas que surjam na Direcção até que se proceda à eleição dos mesmos;
- e) Criar as comissões de associados que entenda necessárias para o prosseguimento dos fins da Associação;
- f) Em geral, organizar e promover as actividades e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins associativos.

ARTIGO 16º

(Funções dos membros da Direcção)

1. O Presidente é membro, por inerência, de todas as comissões criadas pela Direcção e compete-lhe:

- a) Agir na qualidade de representante legal da Associação em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Presidir às reuniões da Direcção;
- c) Exercer voto de desempate;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela Direcção.

2. Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Conservar uma lista actualizada dos associados e os livros das actas da Associação;
- c) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Dar expediente à correspondência;
- e) Enviar as convocatórias das Assembleias Gerais;

3. Compete ao Tesoureiro:
- a) Substituir o Secretário na sua ausência;
 - b) Administrar os fundos da Associação, segundo indicações da Direcção;
 - c) Submeter à apreciação da Direcção um relatório trimestral e o Balanço Anual;
 - d) Elaborar um orçamento anual e um plano financeiro, baseados nos fins da Associação e no que for determinado pela Direcção.

ARTIGO 17º

(Vinculação)

A Associação considera-se validamente obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do seu Presidente e de um outro membro da Direcção, ou na ausência do Presidente, pela assinatura de dois dos membros da Direcção.

SECÇÃO TERCEIRA

(Conselho Fiscal)

ARTIGO 18º

(Eleição e Funções)

1. A fiscalização da sociedade é confiada a um conselho composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. O conselho elegerá de entre os seus membros o Presidente, bem como o Secretário.
3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas Anuais da Direcção.

CAPÍTULO QUINTO

(Receitas da Associação)

ARTIGO 19º

(Receitas)

As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) Contribuições voluntárias dos associados;
- b) Subsídios de pessoas individuais ou colectivas que eventualmente lhe sejam concedidos;
- c) Donativos, legados e heranças que lhe sejam concedidos;
- d) Receitas angariadas pela Direcção no desenvolvimento de actividades;
- e) Outras receitas provenientes de actividades aprovadas pela Assembleia Geral, com respeito dos estatutos e demais leis ou contratos a que a Associação esteja sujeita.

CAPÍTULO SEXTO

(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 20º

(Alterações dos Estatutos)

Os Estatutos poderão ser alterados, sob proposta da Direcção, ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos associados efectivos, por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do número 3 do artigo 11º destes Estatutos.

ARTIGO 21º

(Dissolução)

1. A Associação pode dissolver-se mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do número 4 do artigo 11º destes Estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. A convocatória para a Assembleia Geral em que será deliberada a dissolução da Associação deverá conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser enviada com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 22º

(Liquidação)

O património existente no momento da extinção da Associação, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino aprovado pela Assembleia Geral, nos termos

do disposto no número 4 do artigo 11º destes Estatutos e em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 23º
(Órgãos Associados)

Para o triénio de dois mil e cinco – dois mil e sete, os órgãos da Associação terão a seguinte composição:

A) Assembleia Geral:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral – José António Monteiro Guimarães, casado, residente na [REDACTED]

Secretário da Mesa da Assembleia Geral – Álvaro Pina, casado, residente na [REDACTED]

B) Direcção:

Presidente – Cristina de Matos Fernandes Pratas, solteira, residente [REDACTED];

Secretário – Ana Margarida Rebelo Duarte Anahory, solteira, residente na [REDACTED]

Tesoureiro – Susana Pessoa Moreira dos Santos Pais, casada, residente na [REDACTED].

C) Conselho Fiscal

Presidente – Carlos Fernandes da Fonseca, casado, residente na [REDACTED];

Vogal – Ana Rita Toscano Barata da Silva, solteira, residente na [REDACTED];

Vogal – Natália Fernandes, casada, residente na [REDACTED];